



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS,
FORNECIMENTO DE MÍDIA CRIPTOGRÁFICA DO
TIPO TOKEN USB PARA ARMAZENAMENTO DE
CERTIFICADO DIGITAL E VISITAS TÉCNICAS
PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 450.526.894-20 e portadora do RG n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.308.480/0001-22, estabelecida à Rua Marechal Rondon, 401, sala 03, Jardim America, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-220, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUCAS ADRIANO PEDROSA**, brasileiro, solteiro, assistente de licitação, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 056.917.391-40 e portador(a) do RG n.º 4.904.340 SPTC/GO, telefone: (11) 3504-8750, e-mail: licitacoes@rpcd.com.br, residente e domiciliado(a) em Goiânia/GO, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROADs TRT6 n.º 16.733/2021 (alteração) e 7.484/2021 (acompanhamento)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No **Pregão Eletrônico n.º 06/2021**, nas Leis n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002, 13.709/2018 (LGPD) e 8.078/1990, nos Decretos n.ºs 10.024/19, 8.538/15 e 7.892/2013 e suas alterações, assim como na Lei Complementar n.º 123/2006, na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP e suas alterações, e na Resolução n.º 103/2012 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Proad TRT6 n.º 7.484/2021;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na prestação de serviço de emissão

PROADs TRT6 n.ºs 16.733/2021 (alteração) e 7.484/2021 (acompanhamento). Pregão Eletrônico n.º 06/2021.
Objeto: prestação de serviço de emissão de certificados digitais, fornecimento de mídia criptográfica do tipo token usb para armazenamento de certificado digital e visitas técnicas para emissão dos certificados digitais.

de certificados digitais, bem como de fornecimento de Mídia Criptográfica do tipo token USB para armazenamento de certificado digital, com capacidade mínima de memória de 72KB e suporte a chaves de 2048 bits, além de contratação de visitas técnicas para emissão dos certificados digitais, objetivando certificar magistrados e servidores do **CONTRATANTE**, para uso desses dispositivos de assinatura digital, conforme especificações constantes do Edital, dos Anexos deste instrumento e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global por lote (para o Lote 1) e por preço total por item (Item 4).

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$8.000,00** (oito mil reais), referentes ao **primeiro pedido parcial**, de 200 (duzentas) unidades, do total de 776 (setecentas e setenta e seis), do **Item 1**, do **Lote 1**, destacadas na tabela a seguir:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Emissões de Certificado Digital Cert-Jus Institucional do tipo A3 com validade de 3 anos e possibilidade de renovação.	200	R\$40,00	R\$8.000,00
	2	Visita técnica para validação e emissão de Certificado Digital nas unidades do Tribunal localizadas na Região Metropolitana do Recife	XXX	R\$	R\$
	3	Visita técnica para validação e emissão de Certificado Digital nas unidades do Tribunal localizadas no interior do estado de Pernambuco, com exceção das unidades localizadas na Região Metropolitana	XXX	R\$	R\$
Valor Total do Pedido					R\$8.000,00
Item	Descrição		Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
4	Controladores de Acesso (Token) USB mínimo de 72k e suporte a chaves de 2048 bits, homologado e testado pela ICP-Brasil, com garantia mínima de 03 anos.		XXX	R\$	R\$

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que, durante a entrega ou execução dos serviços de instalação, ocorreu fato passível de aplicação de penalidade contratual, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor do presente contrato é irrevogável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.40.23, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco– Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º2021NE000522, datada de 15/10/2021, no valor de R\$8.000,00.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - proporcionar todos os meios e atos para que o usuário, no ato da emissão do Certificado Digital, faça o PIN e o PUK com total sigilo e individualização, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, a indicação de senhas padrões ou sugestões de senha;

II - enviar, ao término do contrato, a listagem final dos certificados emitidos e dos certificados revogados;

III – enviar, em 05 (cinco) dias antes do término do contrato, relatório sobre a resolução de chamados ainda pendentes de solução, a listagem final de certificados reemitidos em decorrência de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, bem como relatório sobre as correções e atualizações efetuadas;

IV - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;

V - entregar e prestar o(s) serviço(s) contratado(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

VI - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

VIII – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços ou materiais objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, incorreções ou defeitos, ainda que de fabricação, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

IX - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

X - manter o sigilo sobre quaisquer informações, códigos fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos;

- XI** – abster-se de efetuar subcontratação para a execução do objeto do contrato;
- XII** - prestar suporte técnico através de um canal de atendimento, para abertura de chamados técnicos e garantia de funcionamento, disponível em horário comercial nos dias úteis no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h. O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais devidamente credenciados para executar tal serviço. Chamados serão abertos por e-mail ou telefone devendo ser informado número de controle;
- XIII** - executar os serviços de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- XIV** - cumprir rigorosamente todas as exigências relativas às certificações especificadas no Edital para a execução deste instrumento;
- XV** - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção dos serviços para execução completa e eficiente do contrato;
- XVI** - responder civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao TRT6 ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;
- XVII** – abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- XVIII** – assumir as responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento;
- XIX** - dispor de pessoal e equipamentos necessários de forma a manter contínua a prestação de serviço;
- XX** - assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das suas obrigações;
- XXI** – guardar sigilo, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, quanto a dados e informações referentes aos serviços objeto deste contrato;
- XXII** -executar serviços com alta qualidade de modo a atender às exigências do **CONTRATANTE**, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução do contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança do trabalho;
- XXIII** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV** - disponibilizar os certificados emitidos, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, em repositório, inclusive os certificados revogados;
- XXV** - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, em estrita observância aos termos dos incisos I a IX, do art. 14, parágrafo único, do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a saber:
- a) assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
 - b) apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;
 - c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
 - d) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

- e) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
- f) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- h) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- i) descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - emitir nota de empenho;

II - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso controlado de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, quando necessário;

III - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV - promover o pagamento dentro do prazo estipulado e de acordo com as condições acordadas;

V - fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

VI - fiscalizar e acompanhar a execução contratual;

VII - promover o recebimento dos serviços na forma estabelecida neste contrato;

VIII - providenciar a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial da União – DOU;

IX – manter local disponível para o recebimento dos materiais;

X – autorizar, quando necessária, a saída de bens a serem reparados na sede da **CONTRATADA** ou da assistência técnica indicada.

DA GARANTIA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** prestará garantia do objeto contratado, nos seguintes termos:

I – mídias criptográficas do tipo token USB:

- a) a garantia mínima para as mídias criptográficas, token, deverão ser de no mínimo 03 (três) anos.

II - certificado de pessoa física cert-jus A3:

- a) prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 03 (três) anos para o certificado de pessoa física do tipo A3, contados a partir da data de emissão do certificado;

b) caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O recebimento dos certificados ocorrerá da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP) emitido pelo **CONTRATANTE**, após o envio pela **CONTRATADA** das evidências da emissão dos certificados digitais;

a) o TRP deverá ser emitido pelo servidor formalmente designado para o recebimento dos objetos descritos neste instrumento;

b) considera-se emissão de certificado o momento em que o par de chaves é gerado no dispositivo de armazenamento, as cadeias de certificados ICP-Brasil importadas e gerada a evidência, por parte da empresa **CONTRATADA**, de que está funcionando corretamente;

c) a emissão de certificados digitais tipo A3 compreende as atividades de inicialização do dispositivo criptográfico com as senhas de administrador e de usuário, validação da documentação, importação do certificado digital e das cadeias de certificado necessárias para sua correta utilização, apresentação das instruções necessárias e solicitadas pelo usuário e coleta das evidências de emissão;

d) a evidência da emissão do certificado digital tipo A3 poderá ser caracterizada pelo envio de e-mail com documento e/ou o próprio e-mail assinado digitalmente;

e) considera-se mídias criptográficas (token) o componente em que será gravado o certificado digital.

II - definitivamente, até o décimo dia útil do mês seguinte, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **CONTRATANTE**, das notas fiscais referentes aos certificados emitidos e do relatório das Atividades Executadas, contendo a lista de Magistrados e/ou Servidores que receberam certificado digital do tipo A3, dia e local da emissão, lista de visitas efetuadas, caso existam, e as evidências de certificados emitidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A prestação dos serviços contratados será realizada da seguinte forma:

I – os certificados digitais poderão ser emitidos nos postos de atendimento da **CONTRATADA** ou nas dependências do Tribunal, quando da ocorrência da visita técnica;

II – quando a emissão ocorrer no posto de atendimento localizado na Região Metropolitana do Recife, o atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 3 (três) dias úteis após a solicitação;

III – quando a emissão ocorrer em posto localizado fora da Região Metropolitana do Recife, o prazo será de 4 (quatro) dias úteis após a solicitação;

IV – a **CONTRATADA** deverá proporcionar todos os meios para que o usuário, no ato da emissão do Certificado Digital, faça o PIN e o PUK com total sigilo e individualização, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, a indicação de senhas padrões ou sugestões de senha;

V – a **CONTRATADA** deverá satisfazer os seguintes requisitos de forma cumulativa:

- a) possuir, pelo menos, 02 postos de atendimento em Recife;
- b) possuir, pelo menos, 01 posto de atendimento credenciado em outros 03 municípios da Região Metropolitana do Recife em que haja Vara do Trabalho;
- c) possuir, pelo menos, 01 posto credenciado em Caruaru;
- d) possuir, pelo menos, 01 posto credenciado em Petrolina, Salgueiro ou Serra Talhada.

VI – quando for realizada a emissão do Certificado Digital, seja nas dependências do Tribunal ou nos postos de atendimento da **CONTRATADA**, o token já deverá ficar plenamente configurado e funcionando perfeitamente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A prestação do serviço de fornecimento do Token será realizada da seguinte forma:

I – as Mídias Criptográficas do tipo token USB para armazenamento de certificado digital deverão ser entregues nas dependências do Tribunal do Trabalho, situado na Av. Cais do Apolo, 739 - Secretaria de Gestão de Pessoas - Sobreloja - Bairro do Recife - Pernambuco - CEP 50030-902, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 15:00 horas;

II – o prazo máximo de entrega dos dispositivos (tokens) será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

I - cometer fraude fiscal;

II - apresentar documento falso;

III - fazer declaração falsa;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso **IV**, sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, aplicar-se-á a penalidade de MULTA, na forma a seguir:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, calculado sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado na emissão dos certificados e/ou na realização das visitas, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis; no caso de atraso injustificado na emissão dos certificados por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, com a aceitação do objeto pela Administração, poderá ser aplicada multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço;

a) após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial.

a) considera-se inexecução parcial a ocorrência de três ocasiões distintas, durante a vigência da ata de registro de preços, de atraso injustificado na emissão dos certificados ou na realização das visitas por prazo superior a 10 (dez) dias úteis;

b) considera-se também inexecução parcial qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** que implique a descontinuidade dos serviços ou consequente rescisão contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se remanescente o valor correspondente ao número de certificados não emitidos ou não validados referentes a cada contrato assinado;

PARÁGRAFO QUARTO – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada 1 (um) mês;

PARÁGRAFO QUINTO – A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei nº 8.666/93, a inexecução total da contratação;

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades das multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais (multas e outras sanções);

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades descritas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei;

I - a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO NONO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados em relação ao que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Recife (PE), 28 de outubro de 2021.

CONTRATANTE – TRT6

**CONTRATADA - AR RP CERTIFICAÇÃO
DIGITAL EIRELI**

VISTOS:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6

Anexo I – Especificações Técnicas

1. Item 1 - Mídia criptográficas tipo token USB

1. Token criptográfico USB capaz de armazenar certificados chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
2. Homologado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
3. Total compatibilidade com os certificados tipo A3;
4. Totalmente compatível com as especificações do certificado digital constante dos Itens 2 e 3.
5. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0);
6. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
7. Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 72 KBytes;
8. Ter suporte à tecnologia de chaves públicas/privadas (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits;
9. Possuir carcaça resistente a água e violação;
10. Compatibilidade e disponibilização de drivers para pleno uso nas plataformas Microsoft Windows 7, Microsoft Windows 8.1 e Microsoft Windows 10, Linux (kernel 2.4, 2.6 e versões superiores) e Mac OS;
11. Permitir a criação de chave de acesso de no mínimo 06 (seis) caracteres;
12. Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;
13. Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number);
14. Permitir a inicialização do token mediante a utilização do PUK (Pin Unlock Key);
15. Suporte aos principais navegadores do mercado, entre os quais: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;
16. O software de gerenciamento de dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir:
 - 16.1. Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
 - 16.2. Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
 - 16.3. Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
 - 16.4. Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
 - 16.5. Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular;
 - 16.6. Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.
17. Possuir biblioteca de objetos compartilhados em ambiente Linux (.so) e dynamic-link library (.dll) em ambiente Windows que implemente, em sua completude, o padrão PKCS#11 v2.0 ou mais recente.
18. Disponibilizar driver para que os frameworks Java JCA e Java JCE se comuniquem em perfeita harmonia com a biblioteca PKCS#11 nativa do token, de tal forma que aplicações em Java possam utilizar qualquer das funcionalidades existentes no padrão PKCS#11 por meio dos frameworks Java JCA e Java JCE;
19. Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo.
20. permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o Certificate Store do ambiente Microsoft Windows 2000 e versões superiores.
21. permitir personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (label).
22. permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 (seis) caracteres.
23. permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos.
24. permitir geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos.
25. permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459.
26. armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução,

PROADs TRT6 n.ºs 16.733/2021 (alteração) e 7.484/2021 (acompanhamento). Pregão Eletrônico n.º 06/2021.

Objeto: prestação de serviço de emissão de certificados digitais, fornecimento de mídia criptográfica do tipo token usb para armazenamento de certificado digital e visitas técnicas para emissão dos certificados digitais.

apenas certificados pertencentes a um único titular podem ser associados às chaves contidas num determinado dispositivo.

27. permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key).
28. ter compatibilidade com sistemas operacionais Windows (2003, XP, Vista e 7, 8 e superiores) e Linux (kernel 2.4, 2.6 e superiores).
29. suportar os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer (versão 7 e superiores), Mozilla (versão 3 e superiores) e Chrome.
30. possuir middleware para Windows 2000 e versões superiores e Linux (kernel 2.4, 2.6 e superiores).
31. possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo.
32. forçar a troca da senha padrão no primeiro acesso.
33. bloquear o dispositivo, após 10 (dez) tentativas de autenticação com códigos inválidos.
34. avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida. bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token.
35. Software de gerenciamento do dispositivo no idioma Português do Brasil;
36. exportação de certificados armazenados no dispositivo; importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
37. importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
38. visualização de certificados armazenados no dispositivo;
39. apagamento de chaves e outros dados contidos no dispositivo, após autenticação do titular;
40. reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

2. Item 2 – Certificado Digital CERT-JUS institucional para Pessoa Física A3

1. Certificado digital CERT-JUS, institucional, tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, compatível com a AC-JUS, com prazo de validade de 3 (três) anos;
2. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
3. Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
4. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro;
5. O Certificado deve ser passível de armazenamento nas mídias Safenet modelos eToken Pro 72k e 510x.
6. Os Certificados adquiridos através deste Registro de Preços devem permitir renovação ao final da validade de 3 (três) anos, com ou sem ônus para esse Regional.
 - 6.1 A renovação não faz parte desta contratação, sendo que esta exigência refere-se apenas à possibilidade de o certificado ser renovado ao final do prazo de validade.

3. Item 3 – Visita técnica para validação e emissão de Certificado Digital nas unidades do Tribunal localizadas na Região Metropolitana do Recife;

1. O serviço compreende a realização de visita técnica com o objetivo de realizar a validação e emissão dos certificados digitais Tipo A3 para pessoa física;
2. Deverão ser emitidos, no mínimo, 10 (dez) certificados digitais por visita ou menor se o Contratante assim solicitar na Ordem de Serviço;
3. O Tribunal disponibilizará espaço físico para realização das visitas e também o acesso à Internet;
4. A eventual necessidade de utilização de equipamentos e acessórios de informática, necessários à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela contratada;
5. As validações e emissões serão realizadas dentro do horário de funcionamento do Tribunal;
6. Na impossibilidade de comparecimento do Magistrado ou Servidor, no período programado

para emissão dos certificados, o serviço de visita local será considerado como prestado.

4. Item 4 – Visita técnica para validação e emissão de Certificado Digital nas unidades do Tribunal localizadas no interior do estado de Pernambuco, com exceção das unidades localizadas na Região Metropolitana;

1. O serviço compreende a realização de visita técnica com o objetivo de realizar a validação e emissão dos certificados digitais Tipo A3 para pessoa física;
2. Deverão ser emitidos, no mínimo, 10 (dez) certificados digitais por visita ou menor se o Contratante assim solicitar na Ordem de Serviço;
3. O Tribunal disponibilizará espaço físico para realização das visitas e também o acesso à Internet;
4. A eventual necessidade de utilização de equipamentos e acessórios de informática, necessários à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela contratada;
5. As validações e emissões serão realizadas dentro do horário de funcionamento do Tribunal;
6. Na impossibilidade de comparecimento do Magistrado ou Servidor, no período programado para emissão dos certificados, o serviço de visita local será considerado como prestado.